

**Lei nº 2.334, de 04 de dezembro de 2003.**

**“Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU para o ano de 2004, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

**Art. 2º** O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:*

*I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;*

*II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;*

*III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;*

*IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;*

*V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 2.208, de 12 de dezembro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04**  
de dezembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins  
Chefe da Seção de Pessoal